



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 734/2012

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA QUE CIRCUNSCREVE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 02.452.683/0006-58 (Pastoral da Saúde), do Município de cotriguaçu, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço da Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora Aparecida no Município de Cotriguaçu – MT.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Pastoral da Saúde:

a) Repasse dos valores até o teto de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 4º - Das Obrigações da Pastoral de Saúde

A Pastoral da Saúde do Município de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Dar atendimento à população.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Executivo Municipal

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0002 – Gestão Político Administrativa

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos com o Gabinete

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de março de 2012 à 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012